

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2013 de 18 de Dezembro de 2013

Através da Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, foi aprovado o Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, o qual tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

Considerando que, para uma maior abrangência do universo de imóveis e atividades a considerar e uma melhor operacionalização do programa, importa introduzir algumas alterações nesta medida, procedendo-se ao alargamento das tipologias de espaços comerciais e atividades consideradas elegíveis, assim como clarificando o processo de candidatura e o formulário da mesma.

Considerando que o Governo dos Açores pretende imprimir uma nova dinâmica aos centros urbanos, revitalizar o tecido empresarial e recuperar o património edificado, apoiando a instalação de novos estabelecimentos comerciais nos centros urbanos e requalificando os espaços devolutos do comércio tradicional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 2.º, 6.º, 10.º e 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

1- São abrangidos pelo Programa os estabelecimentos comerciais localizados nos centros urbanos da Região, que se encontrem devolutos e onde serão desenvolvidas atividades nos setores de comércio e serviços constantes do Anexo I, incluídas nos grupos 471, 472 e 474 a 477 e nas subclasses 45320, 56101, 56102, 56103, 56104, 56105, 56302, 56303, 56304, 56305, 62010, 62020, 62030, 62090, 63110, 63120, 82300, 90010, 90020, 90030, 90040, 93130, 93293, 95230, 95240, 95250, 95290, 96040, 96091 e 96092 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

a) «Centro urbano» a área geográfica, da vila ou cidade, a delimitar pela Câmara Municipal territorialmente competente, podendo para o efeito proceder à audição da Câmara do Comércio da respetiva área de jurisdição.

b) «Devoluto» o imóvel que se encontre desocupado há mais de três meses contados da data de entrada da candidatura, desde que:

- i) Não tenha sido resolvido o contrato de arrendamento referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e proprietário do imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura;
- ii) O promotor não tenha exercido naquele imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura, a mesma atividade a que se candidata ao abrigo do presente Programa.

3- [...]

4- [...]

Artigo 6.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- Não são, ainda, elegíveis as despesas que não constem de fatura ou recibo, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor.

5 - No caso das pop up stores e das atividades incluídas na divisão 56 não são elegíveis as despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 10.º

[...]

1- [...]

2- O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II ao presente regulamento e pode ser obtido no sítio da Internet da entidade gestora www.investinazores.com ou nos serviços mencionados no número anterior.

Artigo 12.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) O primeiro pagamento deverá ser processado após publicação do despacho que atribuiu o apoio e apresentação na entidade gestora do Contrato de Arrendamento e comprovativo da respetiva selagem no serviço de finanças territorialmente competente;

b) [...]

3- Nas modalidades de apoio à elaboração de projetos e à realização de obras de remodelação de espaços comerciais são efetuados, no máximo, dois pagamentos, contra a receção pela entidade gestora das respetivas faturas, recibos e documentos comprovativos dos fluxos financeiros.”

2- Alterar a classificação das atividades económicas abrangidas, nos termos do anexo I à presente resolução, que passa a constituir o anexo I do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3- Alterar o formulário de candidatura, nos termos do anexo II à presente resolução, que passa a constituir o anexo II do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

4- É republicado no anexo III à presente resolução, da qual faz parte integrante, o Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, com a redação atual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6- As alterações introduzidas ao Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aplicam-se às candidaturas apresentadas após entrada em vigor da presente resolução, à exceção da alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 12.º, que é aplicável a todas as candidaturas que já tenham sido apresentadas, desde que os correspondentes apoios não tenham sido pagos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - REV. 3

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

Subclasse	Designação INE
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados

47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
62010	Atividades de programação informática
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web

82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93293	Organização de atividades de animação turística
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96040	Atividades de bem-estar físico
96091	Atividades de tatuagem e similares
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia

ANEXO II

Formulário de Candidatura ao Loja +									
Candidata-se ao apoio a obras?	<input type="checkbox"/>				Candidata-se ao apoio ao arrendamento?	<input type="checkbox"/>			
Promotor									
Designação ou firma	<input type="text"/>								
Endereço	<input type="text"/>								
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>			
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>	
e-mail	<input type="text"/>				Telefone	<input type="text"/>			
URL	<input type="text"/>				NIF/NIPC	<input type="text"/>			
NIB	<input type="text"/>								
CAE principal	<input type="text"/>			CAE secundária	<input type="text"/>		CAE secundária	<input type="text"/>	
Representante (apenas para empresas)									
Nome	<input type="text"/>								
e-mail	<input type="text"/>				Telefone	<input type="text"/>			
Estabelecimentos a candidatar									
Endereço	<input type="text"/>								
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>			
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>	
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>						<input type="text"/>
Endereço	<input type="text"/>								
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>			
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>	
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>						<input type="text"/>
Endereço	<input type="text"/>								
Localidade	<input type="text"/>				Código Postal	<input type="text"/>			
Freguesia	<input type="text"/>			Concelho	<input type="text"/>		Ilha	<input type="text"/>	
CAE	<input type="text"/>	Designação	<input type="text"/>						<input type="text"/>
Documentação anexa									
Comprovativo de não dívida à Segurança Social e Finanças ou autorização para consulta online ou comprovativo de acordo de regularização em vigor, a emitir pelos serviços competentes.	<input type="text"/>								
Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade.	<input type="text"/>								
Memória descritiva e orçamento discriminado, incluindo menções e quantidades, referentes às obras de requalificação do espaço comercial, quando aplicável.	<input type="text"/>								
Orçamentos/faturas dos projetos	<input type="text"/>								
Planta do espaço comercial, com indicação das respetivas áreas	<input type="text"/>								
Tem o estatuto de micro ou pequena empresa certificado? Certificação PME disponível em www.investinazores.com	<input type="text"/>								
Comprovativo de comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal, quando aplicável.	<input type="text"/>								
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo proprietário, de que o imóvel encontra-se desocupado há mais de três meses, contados da data de entrada da candidatura, que não foi resolvido o contrato de arrendamento, referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e o proprietário do imóvel, nos últimos seis meses, contados da data de entrada da candidatura, que este não desenvolveu a atividade candidatada naquele imóvel, nos últimos seis meses, contados da data da entrada da candidatura e que compromete-se a celebrar contrato de arrendamento, em data posterior à da entrada da candidatura.	<input type="text"/>								
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo promotor, de que estão asseguradas as fontes de financiamento para a execução das obras, quando aplicável.	<input type="text"/>								
Documentos complementares	<input type="text"/>								

Republicação do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, adiante designado por Programa, que tem por objeto promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante um apoio ao arrendamento do estabelecimento comercial e/ou à requalificação do espaço comercial.

Artigo 2.º

Âmbito

1- São abrangidos pelo Programa os estabelecimentos comerciais localizados nos centros urbanos da Região, que se encontrem devolutos e onde serão desenvolvidas atividades nos setores de comércio e serviços constantes do Anexo I, incluídas, nos grupos 471, 472 e 474 a 477 e nas subclasses 45320, 56101, 56102, 56103, 56104, 56105, 56302, 56303, 56304, 56305, 62010, 62020, 62030, 62090, 63110, 63120, 82300, 90010, 90020, 90030, 90040, 93130, 93293, 95230, 95240, 95250, 95290, 96040, 96091 e 96092 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

a) «Centro urbano» a área geográfica, da vila ou cidade, a delimitar pela Câmara Municipal territorialmente competente, podendo para o efeito proceder à audição da Câmara do Comércio da respetiva área de jurisdição.

b) «Devoluto» o imóvel que se encontre desocupado há mais de três meses contados da data de entrada da candidatura, desde que:

i) Não tenha sido resolvido o contrato de arrendamento referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e proprietário do imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura;

ii) O promotor não tenha exercido naquele imóvel, nos últimos 6 meses contados da data de entrada da candidatura, a mesma atividade a que se candidata ao abrigo do presente Programa.

3- Os estabelecimentos comerciais a apoiar no âmbito do presente Programa deverão ser inovadores e respeitar um dos seguintes conceitos:

a) Pop up stores – estabelecimentos ideais para marcas que comercializam produtos sazonais ou coleções exclusivas;

b) Lounge – estabelecimentos reservados para produtos que exigem interatividade com o consumidor e forte presença da marca, em que a componente venda é secundária ou inexistente;

c) Lab stores – estabelecimentos pensados para marcas que precisam de algum tempo para testar a sua aceitação no mercado;

d) Traditional Stores – estabelecimentos que não disponham de livre serviço e que disponibilizem um atendimento de qualidade e personalizado.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se estabelecimento comercial com caráter inovador aquele que se diferencie dos estabelecimentos comerciais já instalados no comércio tradicional e no mesmo centro urbano.

Artigo 3.º

Promotores

Podem beneficiar do Programa os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Programa os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos projetos

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Programa, os projetos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Apresentar um montante de investimento de valor inferior a €15.000,00 e igual ou superior a 1 000,00€, no que respeita às despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Apresentar comprovativo da comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal territorialmente competente, quando exigível nos termos da lei;
- c) Ter um prazo máximo de execução de seis meses, no que respeita à execução das obras de remodelação de espaços comerciais, contado a partir da data de concessão do apoio;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- e) Não ter sido iniciado em data anterior à entrega da candidatura, com exceção da elaboração de projetos de engenharia, arquitetura ou design de interiores, relacionados com a requalificação do espaço comercial

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1- São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Projetos de arquitetura e/ou engenharia e/ou design de interiores com vista à requalificação do estabelecimento comercial, até o limite máximo de €2.500,00;
- b) Obras de remodelação das instalações;
- c) Arrendamento do estabelecimento comercial, até ao montante máximo mensal de 14,00€ por m², com o limite de €700,00.

2- Para apuramento do valor das despesas elegíveis relativas à alínea c) do número anterior, é considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial.

3- Não constituem despesas elegíveis os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

4- Não são, ainda, elegíveis as despesas que não constem de fatura ou recibo, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor.

5- No caso das pop up stores e das atividades incluídas na divisão 56 não são elegíveis as despesas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo

O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, e corresponde a:

a) 60% das despesas elegíveis a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior relativamente a estabelecimentos comerciais situados nas ilhas de São Miguel e Terceira, 65% se situados nas ilhas do Faial e do Pico e 70% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;

b) 50% das despesas elegíveis a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior relativamente a estabelecimentos comerciais situados nas ilhas de São Miguel e Terceira, 55% se situados nas ilhas do Faial e do Pico e 60% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Artigo 8.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do Programa é a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 9.º

Competências da entidade gestora

1- À entidade gestora compete:

a) Receber e validar as candidaturas;

b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;

c) Apurar o montante do apoio a conceder;

d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;

e) Proceder à audiência prévia;

f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;

g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias úteis, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;

2- No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis.

3- A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4- Os prazos previstos no n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 10.º

Apresentação das candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas na entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.

2- O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo II ao presente regulamento e pode ser obtido no sítio da Internet da entidade gestora www.investinazores.com ou nos serviços mencionados no número anterior.

Artigo 11.º

Concessão do apoio

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Artigo 12.º

Pagamento

1- Os pagamentos são efetuados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, através de transferência bancária para conta titulada pelo promotor, a indicar no formulário de candidatura.

2- Os pagamentos referentes à modalidade de apoio ao arrendamento são efetuados com carácter trimestral, a efetuar nos seguintes termos:

a) O primeiro pagamento deverá ser processado após publicação do despacho que atribuiu o apoio e apresentação na entidade gestora do contrato de arrendamento e comprovativo da respetiva selagem no serviço de finanças territorialmente competente;

b) Os pagamentos subsequentes ficam dependentes da apresentação pelo promotor dos recibos, a emitir pelo senhorio, referentes aos 3 meses anteriores de arrendamento do espaço comercial.

3- Nas modalidades de apoio à elaboração de projetos e à realização de obras de remodelação de espaços comerciais são efetuados, no máximo, dois pagamentos, contra a receção pela entidade gestora das respetivas faturas, recibos e documentos comprovativos dos fluxos financeiros.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Publicitar, nos termos a definir pela entidade gestora, a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na montra ou no interior do estabelecimento comercial, de forma explícita e visível aos clientes;

b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

d) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

e) Manter, devidamente organizados, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

f) Manter o estabelecimento comercial aberto ao público pelo prazo mínimo de 18 meses a contar da atribuição do apoio, com exceção das pop up stores, para as quais será exigido um prazo mínimo de 3 meses, podendo a entidade gestora autorizar a cedência a título gratuito ou oneroso, temporário ou definitivo, do estabelecimento comercial.

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora.

Artigo 15.º

Cessação do apoio financeiro

1- A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2- O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 13.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3- Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 16.º

Delimitação de centros urbanos

A delimitação dos centros urbanos prevista no n.º 2 do artigo 2.º deverá ser realizada no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento e comunicada à entidade gestora no prazo de 10 de dias após a citada delimitação.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - REV. 3

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

Subclasse	Designação INE
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados

47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa

56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
62010	Atividades de programação informática
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93293	Organização de atividades de animação turística
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96040	Atividades de bem-estar físico
96091	Atividades de tatuagem e similares
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia

ANEXO II

Formulário de Candidatura ao Loja +									
Candidata-se ao apoio a obras?							Candidata-se ao apoio ao arrendamento?		
Promotor									
Designação ou firma									
Endereço									
Localidade					Código Postal				
Freguesia				Concelho			Ilha		
e-mail						Telefone			
URL						NIF/NIPC			
NIB									
CAE principal				CAE secundária			CAE secundária		
Representante (apenas para empresas)									
Nome									
e-mail						Telefone			
Estabelecimentos a candidatar									
Endereço									
Localidade					Código Postal				
Freguesia				Concelho			Ilha		
CAE			Designação						
Endereço									
Localidade					Código Postal				
Freguesia				Concelho			Ilha		
CAE			Designação						
Endereço									
Localidade					Código Postal				
Freguesia				Concelho			Ilha		
CAE			Designação						
Documentação anexa									
Comprovativo de não dívida à Segurança Social e Finanças ou autorização para consulta online ou comprovativo de acordo de regularização em vigor, a emitir pelos serviços competentes.									
Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade.									
Memória descritiva e orçamento discriminado, incluindo menções e quantidades, referentes às obras de requalificação do espaço comercial, quando aplicável.									
Orçamentos/faturas dos projetos									
Planta do espaço comercial, com indicação das respetivas áreas									
Tem o estatuto de micro ou pequena empresa certificado? Certificação PME disponível em www.investinazores.com									
Comprovativo de comunicação prévia, autorização ou licenciamento do projeto pela Câmara Municipal, quando aplicável.									
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo proprietário, de que o imóvel encontra-se desocupado há mais de três meses, contados da data de entrada da candidatura, que não foi resolvido o contrato de arrendamento, referente ao imóvel candidatado, celebrado entre o promotor e o proprietário do imóvel, nos últimos seis meses, contados da data de entrada da candidatura, que este não desenvolveu a atividade candidatada naquele imóvel, nos últimos seis meses, contados da data da entrada da candidatura e que compromete-se a celebrar contrato de arrendamento, em data posterior à da entrada da candidatura.									
Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo promotor, de que estão asseguradas as fontes de financiamento para a execução das obras, quando aplicável.									
Documentos complementares									